



Do Julgamento do Desfile

CAPÍTULO I: DO JULGAMENTO E QUESITOS

- São considerados quesitos de julgamento obrigatórios: *Alegorias e Adereços, Conjunto, Comissão de Frente, Fantasias, Samba Enredo; Enredo, MSPB-Pavilhão.*

ITEM I – Alegoria e Adereços

- Entende-se por alegoria qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, inclusive os componentes humanos, como destaques e composições que desfilam sobre as alegorias.
- São considerados Adereços qualquer elemento decorativo do carro e adornos ou fantasias na composição das figuras humanas sobre o carro.
- CONCEPÇÃO: Avalia-se a ideia proposta pela agremiação no uso de suas alegorias e adereços, analisando: a) A criatividade das alegorias, O jurado de alegoria deverá avaliar o uso criativo de cores e formas, respeitando a liberdade artística do carnavalesco da agremiação. b) A variedade de detalhes da alegoria proposta pela agremiação.
- EFEITO: Avalia-se a impressão e efeitos causados pelas formas, composição, utilização e distribuição de cores. As alegorias e esculturas deverão respeitar a proporção de formas necessária a sua apresentação harmônica.

Artigo 31º - Com relação ao quesito Alegorias, as ESVs nesse ano deverão apresentar o mínimo de (três) carros alegóricos. A Agremiação que apresentar mais alegorias deverá citar através do seu organograma de desfile as alegorias oficiais a serem julgadas.

Artigo 32º - A ESVs que apresentar no quesito alegoria o número abaixo do que consta no regulamento perderá 2 (dois) pontos pela ausência de cada uma delas.

§ 1º – Qualquer outro elemento sobre rodas que esteja à frente ou atrás da alegoria, mesmo que acompanhe a mesma formatação visual (desenho) não será considerado agregado da alegoria. Passando a ser visto como tripé ou outra alegoria caso contenha sobre ele uma figura humana.

Artigo 33º - Para avaliar as agremiações, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 (oito) a 10,0 (dez), graduadas em décimos (8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10).

ITEM II – Tripés ou Quadripés (Participam do quesito conjunto)

- São considerados Tripés, Quadripés ou qualquer elemento sobre rodas que não possuam a participação sobre eles de figuras humanas.
- São considerados Adereços qualquer elemento decorativo sobre eles.

Artigo 34º - As ESVs poderão apresentar o mínimo de 3 (três) Tripés, que serão julgados no *quesito conjunto*. A apresentação de mais elementos além do previsto no regulamento incidirá na perda 0,5 (meio) pontos por elemento apresentado.

§ 1º – Será facultativo o uso de Tripés ou quadripés que compõem a Comissão de Frente. A inexistência ou presença desses elementos não interferem nas notas do referido quesito e também não acrescentam no *julgamento do quesito conjunto*.

§ 2º - Havendo esses elementos na Comissão de Frente, o mesmo, deve OBRIGATORIAMENTE estar integrado ao tema da CF, pois contará pontos para o quesito C.F.. Caso contrário será julgado como elemento estranho, ocasionando a perda de ponto pelos jurados. ooooooooo

ITEM III – Comissão de Frente

- Entende-se por comissão de frente um grupo de figurantes que tem por finalidade apresentação da escola ao público.
- A Comissão de Frente é o primeiro contingente humano da agremiação a desfilar.
- ACABAMENTO: o jurado deverá analisar a qualidade plástica da apresentação. Serão avaliadas neste critério as fantasias, adereços, tripés e quadripés que eventualmente fizerem parte da Comissão de Frente.

Artigo 35º – A Comissão de Frente é elemento obrigatório no desfile. Sua ausência acarretará a perda de 2 (dois) ponto para a escola. Sua apresentação deverá conter o número de 14 figurantes interagindo obrigatoriamente de forma gráfica e visual com uma alegoria, tripé ou outro. Observando o §.2º art.34 do Item II.

Artigo 36º – Deverá ser analisado a qualidade plástica da apresentação. Serão avaliadas neste critério as fantasias, adereços, tripés e quadripés que eventualmente fizerem parte da Comissão de Frente.

Artigo 37º – Para avaliar as agremiações, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 (oito) a 10,0 (dez), graduadas em décimos (8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10).

ITEM IV – Mestre Sala e Porta Bandeira

- Entende-se por MSPB um casal cuja dança é o bailado, giros, entre outros elementos coreografados e cuja função é de apresentação do pavilhão a guarda e proteção do mesmo. Envolvendo o fascínio da sua apresentação.

Artigo 38º – Desnecessário a apresentação da dança, *porém de suma importância à apresentação do casal devidamente trajado e na condução do Pavilhão aberto*.

§ 1º - É necessária a participação de dois casais, sendo que: o casal que representa o Pavilhão Oficial deverá constar no cronograma de desfile.

§ 2º - A falta do 2º casal de MSPB incide na perda de 0,1 (hum décimo) pontos.

Artigo 39º – Para avaliar as agremiações nesse quesito, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 na ausência do Pavilhão e 10,0 (dez), no cumprimento do art. 38º do item IV.

ITEM V – Fantasias e Adereços

- Entende-se por fantasia um conjunto de peças (roupas) que compõem a vestimenta do figurante.
- Entende-se por adereços, um conjunto de acessórios que ilustram um figurino dando os devidos acabamentos fantasiosos ao mesmo, e podem ser considerados: objetos ou peças carregados pela mão, acessórios como chapéus e outros usados na cabeça, assim como outras peças que não podem ser vestidas (costeiros e palas).

Artigo 40º – As ESVs devem apresentar no cronograma do desfile o número máximo de 15 (quinze) alas, estando sujeita à perda de 0,5 (meio) ponto por ala acima do estipulado.

Artigo 41º – Fantasias e adereços são julgados através dos desenhos de todos os elementos que compõem o desfile, sejam alas ou qualquer participação que envolvam os figurantes. (Como por ex: corte rainhas e reis, e demais que estejam oficializadas no cronograma e obedecendo aos critérios de quantidades e demais)

§ 1º - Não estão incluídos nessa análise as fantasias de alegorias, pois estas estão incluídas noutro tipo de avaliação.

§ 2º - CRIATIVIDADE E UNIFORMIDADE: O jurado avaliará a concepção da ideia proposta, analisando a impressão criada, cores e formas adotadas; bem como a variedade de detalhes apresentadas.

Artigo 42º – Para avaliar as agremiações, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 (oito) a 10,0 (dez), graduadas em décimos (8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10).

ITEM VI – Conjunto

Artigo 43º – Entende-se por conjunto a perfeita harmonia de montagem do organograma de desfile das ESVs juntamente com a narrativa do enredo e samba enredo aliados com todos os elementos propostos dentro das regularidades exigidas.

§ 1º - Entende-se também como conjunto a clara exposição dos figurinos e alegorias, cuja leitura visual possa ser claramente analisada.

§ 2º - Conjunto, em desfile de Escolas de Samba, é o “todo” do desfile, ou seja, a forma geral e integrada como a Escola se apresenta. Para conceder notas de 08 a 10 pontos, o Julgador deverá considerar: A uniformidade com que a Escola se apresenta em todas as suas formas de expressão (musical, dramática, visual etc.); O equilíbrio artístico do conjunto.

Artigo 44º – As notas dadas ao conjunto obedecem a critérios de ordem visuais estéticos expressos no § 1º e 2º do art.43º do item VI, ficando limitadas a 5 (cinco) critérios: 10= Ótimo; 9,5= Bom; 9,0= Regular; 8,5=Aceitável; 8,0= Insuficiente.

ITEM VII – Enredo

- Entende-se pelo enredo uma criação de tema: livre; crítico; histórico. Onde serão abordados todos os pontos e informações para a compreensão e elaboração do pensamento lógico para análise e também para a criação do samba enredo. Todas essas informações também servirão para o entendimento dos jurados no sentido de boa leitura do que estão vendo ou ouvindo:
- 1 - A riqueza de elementos e de argumentos para a defesa das ideias apresentadas pela Escola.
- 2 - A formação de uma narrativa, descrição e/ou quadro temático a partir do encadeamento de ideias na sequência de elementos de desfile.
- 3 - A presença de todos os elementos mencionados no Book apresentado pelas Escolas. Penalizar a troca de ordem e/ou a presença, em desfile, de alegorias ou alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pela Escola, bem como a falta de alegorias ou alas que estejam previstas no Book
- 4 - O roteiro, ou seja, o desenvolvimento sequencial das diversas partes (alas, alegorias, grupos etc.) que irão possibilitar o entendimento do tema ou conceito proposto no argumento.
- 5 - A capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o tema ou conceito proposto e o que está sendo apresentado na Passarela (fantasias, alegorias e outros elementos plásticos), bem como a expressão do tema proposto e sua leitura em elementos plásticos e musicais

Artigo 45º – Para apresentar seu enredo à escola utilizará fantasias, alegorias, cenografias, encenações, samba de enredo e todos os recursos que facilitem a apresentação da proposta pela escola.

Artigo 46º – Será punida a inclusão de alas, grupos coreográficos, carros e elementos alegóricos ou qualquer outro elemento não previstos no organograma de desfile apresentada na pasta de jurados.

Artigo 47º – Para avaliar as agremiações, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 (oito) a 10,0 (dez), graduadas em décimos (8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10).

ITEM VIII – Samba Enredo

Artigo 48º - Entende-se por samba enredo uma letra e canto que expressem o tema do enredo. O Samba de Enredo é o elemento musical proposto pela escola de samba para o desenvolvimento do seu desfile.

§ único - Os pontos de balizamento do quesito samba de enredo levam em consideração a divisão do quesito em dois sub-quesitos: Letra do Samba e Melodia.

1. LETRA DO SAMBA: O jurado avaliará se a letra do samba transmite, em versos, o enredo proposto pela agremiação na sinopse. ADEQUAÇÃO E APROVEITAMENTO: O jurado avaliará: a) o aproveitamento que a letra do samba faz do tema, avaliando como os elementos do enredo são usados para a construção de uma poesia. b) a adequação da letra do samba ao tema, penalizando a letra que fugir dos elementos propostos pelo enredo da escola. A letra do samba não tem a obrigação de citar cada uma das alas e carros alegóricos apresentados, nem de seguir a ordem proposta pela montagem de desfile, podendo servir como trilha sonora temática do espetáculo como um todo. CLAREZA E COESÃO: A letra do samba deve ter clareza e coesão para o público.

2. MELODIA: Ao julgar a melodia do samba de enredo, o jurado deverá levar em consideração as características próprias do samba e da música popular. RIQUEZA MELÓDICA: O jurado avaliará a criatividade, a originalidade e a riqueza melódica da canção apresentada. Será avaliada a harmonia de seus desenhos musicais, que servirão também para engrandecer a letra, dando ênfase à transmissão da mensagem proposta pela agremiação. ACESSIBILIDADE: A melodia não poderá atrapalhar o canto e a compreensão do samba. O jurado deverá avaliar se a harmonia musical permite o canto de todos os componentes, com espontaneidade e empolgação.

Artigo 49º – Para avaliar as agremiações, os jurados deverão atribuir notas de 8,0 (oito) a 10,0 (dez), graduadas em décimos (8.0 – 8.1 – 8.2 – 8.3 – 8.4 – 8.5 – 8.6 – 8.7 – 8.8 – 8.9 – 9.0 – 9.1 – 9.2 – 9.3 – 9.4 – 9.5 – 9.6 – 9.7 – 9.8 – 9.9 – 10).